

LEI Nº 089/94

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CIVIL - CAMPB - CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BERTIOGA, OBJETIVANDO O APROVEITAMENTO DOS PATRULHEIROS."

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 09 de agosto de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Civil - CAMPB - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioiga, fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I.

Parágrafo Único - O Convênio mencionado no "Caput" deste artigo objetiva o aproveitamento dos Patrulheiros sem vínculo empregatício.

Art. 2 - Fica autorizado a Prefeitura do Município de Bertioiga a receber os serviços prestados por essa entidade.

Art. 3 - As despesas decorrentes no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioiga, 08 de setembro de 1994.

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JÚNIOR
Secretario de Administração

Registrada no Livro Competente
Secretaria de Administração
Corrigido em 14/11/95

Proc.003861/94

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA E O CÍRCULO DO MENOR
PATRULHEIRO DE BERTIOGA - CAMPB,
PARA UTILIZAÇÃO DE 60 (SESSENTA)
VAGAS PARA MENORES PATRULHEIROS
EM SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, neste ato apresentada por seu Prefeito Arquiteto JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI e o CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BERTIOGA - CAMPB, CGC N 71.551.238/0001-53, por seu presidente Professor CLAUDINÊ TELES MOREIRA, firmam o presente Convênio de utilização de Menores Patrulheiros em serviços da municipalidade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BERTIOGA concorda com a utilização de 60 (sessenta) vagas que serão preenchidas por Menores Patrulheiros de 13 a 18 anos de idade, a título precário e experimental, sendo os mesmos utilizados em serviços burocráticos diversos, sob a responsabilidade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

O presente Convênio poderá ser prorrogado, considerando-se realizada essa condição, se não houver denúncia de nenhuma das partes até 03 (três) meses antes do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA pagará mensalmente a título de contribuição pelo serviços prestados, importância correspondente a 72 (setenta e dois) salários mínimos vigentes.

O pagamento será efetuado mensalmente através de cheque nominal em favor do CAMPB - CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BERTIOGA, até o dia 06 (seis) de cada mês subsequente ao vencido.

A importância líquida a que se refere a presente cláusula é de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), devendo ser reajustada conforme a alteração do salário mínimo vigente.

O não preenchimento das 60 (sessenta) vagas por motivos alheios a vontade de ambas as partes, fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, autorizada a descontar proporcionalmente do total previsto nesta cláusula.

Cláusula terceira alterada pela lei nº 122, de 9 de março de 1995.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, fica com a faculdade de a qualquer tempo, independente de justificativa, solicitar por escrito ao CAMPB a troca ou retirada de qualquer um dos menores em serviço.

CLÁUSULA QUINTA - Pode igualmente o CAMPB substituir o menor ou retirá-lo do serviço quando achar conveniente, mediante aviso por escrito à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

No caso de se verificar faltas graves de desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos Patrulheiros, devem as mesmas serem levadas ao conhecimento do CAMPB, para as providências necessárias independente da substituição do Patrulheiro faltoso.

CLÁUSULA SEXTA - Toda e qualquer obrigação trabalhista, providenciária, encargos sociais que eventualmente venham a incidir sobre as obrigações decorrentes do presente Convênio, ficam sob a total e exclusiva responsabilidade do CAMPB.

CLÁUSULA SÉTIMA - Por ocasião do Natal, o CAMPB receberá de acordo com o número de patrulheiros em atividade na Prefeitura do Município de Bertiooga, a contribuição a que faz menção o "Caput" da cláusula terceira do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Após um ano de prestação de serviços sem que conste qualquer nota desabonadora ao Patrulheiro, inclusive no tocante à assiduidade, serão concedidos 30 (trinta) dias de descanso ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - Todos os tributos e demais despesas decorrente do presente Convênio, ficam a responsabilidade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, a qual reembolsará qualquer pagamento feito a esse título pelo CAMPB, com exceção dos encargos constantes da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - As dúvidas ou omissões que se verificarem durante a execução do presente Convênio serão resolvidas de comum acordo, tendo em vista a finalidade educativa do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes com execução do presente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando não mais convier ao interesse público, ou quando for de interesse de ambas as partes.

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01

Por estarem assim justos e convenientes, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Bertioga, 08 de setembro de 1994

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

CLAUDINÊ TELES MOREIRA
Presidente do CAMPB

Testemunhas
